

LIVRO N.º 13
Fls. 2062



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 602/2001

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 63 E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL 198/92, DE 19 DE JUNHO DE 1992, QUE CRIA O IMPAS/SM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º O artigo 63 e seu parágrafo primeiro da Lei Municipal de n.º 198/92, que cria Autarquia, organiza a previdência e assistência do servidores do município de Saldanha Marinho, estabelece o respectivo plano de benefícios e serviços e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 63 *O Conselho Deliberativo compõem-se de 10(dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) dentre os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo; 02 (dois) dentre os servidores municipais ocupantes de cargos em comissão; 02 (dois) vereadores; o Presidente e o Vice-Presidente do IMPAS/SM.*

Parágrafo Primeiro *O Conselheiro necessariamente deverá ser associado, exceto o Presidente, o Vice, os vereadores e os ocupantes de cargos em comissão.*

ARTIGO 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o art. 63 e seu parágrafo primeiro da Lei Municipal de n.º 198/92 e demais disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 28 de fevereiro de 2001.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Av. Silva Tavares, 2159 - Fones: (55) 373-1171 e 373-1173 — CEP 98250-000 — Saldanha Marinho —

E-MAIL: PREFSALDANHA@PORTALNET.COM.BR.